



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/AM

TERMO ADITIVO Nº 3º AO CONTRATO 09/2018/SR/PF/AM/2021-GESCON/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.016919/2018-31

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, na forma abaixo.

A UNIÃO, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS**, com sede na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro II, CEP: 69042-470, em Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **00.394.494/0021-80**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Superintendente Regional, o Sr. **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, Delegado de Polícia Federal, nomeado(a) pela Portaria nº 281, de 19 de abril de 2021, publicada no DOU 73, de 20 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 16.725, e a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.877.300/0001-81**, sediada à Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.060-190, **Endereço eletrônico [celso.penalber@lanlink.com](mailto:celso.penalber@lanlink.com), [adm.licitacao@lanlink.com.br](mailto:adm.licitacao@lanlink.com.br), [rubens.gomes@lanlink.com.br](mailto:rubens.gomes@lanlink.com.br)**, Telefones **4007-2559 / (79) 2105-4100 / (79) 98816-7075 / (81)98143-4133**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, Diretor da empresa, portador da Carteira de Identidade nº93001004190, expedida pela SSP-CE, e CPF nº261.138,723-00, tendo em vista o que consta no Processo nº08240.016919/2018-31, e em observância às disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº04/2017-SR/PF/SE (UASG 200344), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **1.1. Prorrogar a vigência** do Contrato nº 09/2018-SR/PF/AM, o qual versa sobre a prestação de serviços suporte técnico em Tecnologia da Informação, bem como **reajustar o valor contratado**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato nº 09/2018-SR/PF/AM passa a ter vigência de **31/08/2021 a 31/08/2022**. Com a presente prorrogação o contrato assumirá 48 (quarenta e oito) meses de vigência: de 31/08/2018 a 31/08/2022 não ultrapassando o limite contratual de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. Conforme previsto na *Cláusula Sexta*, os valores do contrato nº 09/2018-SR/PF/AM são reajustados com base no índice acumulado nos últimos 12 meses do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interno, da Fundação Getúlio Vargas), no entanto como o índice atingiu o valor 36,5462% (trinta e seis, cinquenta e quatro sessenta e dois por cento), incompatível com a situação orçamentaria e financeira da administração pública, um acordo foi feito com a empresa e o valor do contrato será reajustado em 8,18% a partir do início da vigência do presente termo aditivo.

3.2. Considerando o presente reajuste, os valores contratados passam a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTE ESTIMADA	VALOR ORIGINAL UNITÁRIO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (8,18%)
19	CHAMADOS DE 2º NIVEL (Serviço de suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação, conforme especificações do Anexo I)	DPF/TBA/AM SR/PF/AM	2.448	R\$ 33,94	R\$ 36,72
20	CHAMADOS DE 2º NIVEL (Serviço de suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação, conforme especificações do Anexo I)	SR/PF/AM	612	R\$ 151,90	R\$ 164,33
TOTAL ANUAL					
VALOR MENSAL					

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

4.1. O valor global estimado para execução do contrato, dentro da vigência deste Termo Aditivo, será de **R\$ 190.448,64 (cento e noventa mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, com valor mensal estimado em **R\$ 15.870,72 (quinze mil oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos destinados a atender as despesas contratuais correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à SR/PF/AM, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, conforme Declaração de Dotação Orçamentária (DDO) nº 1035/2021, sob a seguinte classificação: Fonte 0100000000, Natureza de Despesa 3390.40.11, Programa de Trabalho 06.122.2112.2000.0001, Plano Interno PF99900TI21.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Considerando a *Cláusula Sétima* do Contrato nº 09/2018-SR/PF/AM, a contratada deverá renovar a garantia contratual de 5% do valor total do contrato, reforçando-a em decorrência do reajuste de preços, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento.

7.2. Considerando o novo valor anual do termo aditivo, o valor da garantia corresponde a **R\$ 9.522,43 (nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**, ressaltando que sua vigência deve corresponder à do presente documento acrescido de 90 (noventa) dias, nos termos previstos no item 15.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2017-SR/PF/SE.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 31 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**LEANDRO ALMADA DA COSTA**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**

## TESTEMUNHA 1

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHA 2

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 20/07/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE LIMA FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 20/07/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mota Albuquerque, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE MARTINS LIMA, Agente Administrativo(a)**, em 23/07/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19547635** e o código CRC **29CD27EB**.

